

RECURSO 12/2019

(Da Sra. CARLA ZAMBELLI – PSL/SP)

Recorre da decisão tomada pelo Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Dep. Leonardo Monteiro, na Reunião Deliberativa Ordinária de 27 de março de 2019, que indeferiu questão de ordem acerca da deliberação de requerimento sem pertinência temática pautado na comissão.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 57, inciso XXI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados c/c art. 58, § 2º, III da Constituição Federal, corro da decisão tomada pelo Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Deputado Leonardo Monteiro, na Reunião Deliberativa Ordinária de 27 de março de 2019, que indeferiu questão de ordem por mim levantada acerca da pertinência temática do REQ 6/2019 CLP, pautado na reunião da comissão e que tinha por finalidade a convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Senhor Sergio Moro, para comparecer na Comissão de Legislação Participativa para prestar esclarecimentos sobre o Decreto 9.685 de 2019 e o Projeto de Lei 882/2019.

Primeiramente, Sr. Presidente, cabe salientar que a Constituição Federal estabelece prerrogativas e atribuições às comissões permanentes e temporárias do Congresso Nacional **em razão da matéria de sua competência.**

Dessa forma, são prerrogativas das comissões, dentre outras, discutir e votar projetos, realizar audiências públicas e convocar Ministros

de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, desde que haja estrita pertinência temática com a área de atuação da comissão.

E não poderia ser diferente. A existência de 25 comissões permanentes na Casa, com campos temáticos bem definidos e distintos, se deve ao fato de que a deliberação das matérias deve ser feita com o devido aprofundamento e especificidade, por um colegiado especializado e afeito ao tema. Aliás, pelo menos em tese, cada comissão permanente deveria ter seu campo de atuação ligado a um ministério, com o qual deveria manter relações de acompanhamento e fiscalização.

Obedecendo, portanto, o mandamento constitucional, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados delimitou, em seu art. 32, os campos temáticos ou área de atuação de cada uma das comissões permanentes da Casa. É a partir dessas competências temáticas que a Presidência da Câmara realiza a distribuição das proposições, nos termos do art. 139, II, “a” do RICD.

Ocorre que, contrariamente aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa, o Presidente da Comissão de Legislação Participativa pautou o REQ 6/2019 – CLP na reunião deliberativa ordinária da comissão convocada para o dia 27 de março de 2019. O mencionado requerimento, de autoria do Dep. Glauber Braga, tem por objetivo a convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Senhor Sergio Moro, para comparecer na Comissão de Legislação Participativa para prestar esclarecimentos sobre o Decreto 9.685 de 2019 e o Projeto de Lei 882/2019, sob o argumento de que ambos foram formulados sem um efetivo debate público com a sociedade civil e os movimentos sociais.

Ora, nos termos do art. 32, XII, do RICD, compete à Comissão de Legislação Participativa receber sugestões de iniciativa legislativa apresentas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos, além de pareces técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades acima elencadas.

Neste sentido, cumpre destacar que a Comissão de Legislação Participativa, embora no rol das comissões permanentes da Câmara dos Deputados, é um órgão singular e atua por provação. A CLP não tem um

campo temático limitado ou restrito a determinado assunto como as demais comissões. Seu escopo é facilitar a participação da sociedade no processo de elaboração legislativa, analisando as ideias que chegam da sociedade civil e transformando-as, se viáveis, em proposições que tramitarão na Câmara dos Deputados, por meio das comissões temáticas próprias.

É evidente, nos termos do dispositivo mencionado, que não cabe à comissão convocar Ministro de Estado sob a alegação de que a matéria não foi discutida com a sociedade civil. Estar-se-ia ampliando as prerrogativas da comissão sem norma positivada, permitindo a convocação de qualquer Ministro quando houver envio de proposta legislativa sem participação social. Não foi para isso que a comissão foi criada.

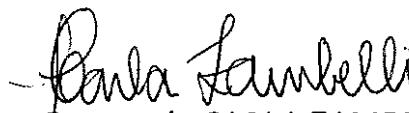
Cabe, ainda, ressaltar que já existe decisão da Presidência desta Casa, no sentido de anular votação de requerimento convocando Ministros de Estado cujas áreas de atuação não tenham pertinência com o campo temático da comissão (QO 414/2014).

Ao levantar a questão de ordem na reunião de ontem, o Presidente da CLP apenas a indeferiu e manteve a deliberação do REQ 6/2019. Imediatamente, após a questão ser resolvida definitivamente pelo Presidente da Comissão, recorri da decisão, cuja formalização faço por meio do presente recurso.

Com fundamento nos argumentos apresentados, requeiro o deferimento deste recurso e a consequente anulação da votação do requerimento ora apresentado fora do campo temático da Comissão de Legislação Participativa – CLP.

28 MAR. 2019

Sala das Sessões, em 27 de março de 2019.


Deputada CARLA ZAMBELLI

PSL/SP